

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADE SINDICAIS NO ESTADO DA PARAIBA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DA PARAIBA, AQUI REPERSENTADO PELO PRESIDENTE QUE SUBSCREVE ATRÁVES DAS SEGUINTES CLAUSULAS.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGENCIA:

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados do sindicato dos empregados em empresa de segurança e vigilância do Estado da Paraíba.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente acordo coletivo de trabalho entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2007 e termina em 31 de agosto de 2008.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO CARGO E SÁLARIO:

O piso salarial dos Empregados no sindicato dos vigilantes fica definido de conformidade com a relação de cargos e valores a seguir: contador e serviços gerais o INPC dos últimos 12 meses que é 3.13% com reajuste em 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

CLAUSULA QUARTA – DA HORA EXTRA:

As horas extras serão acrescida em 50%(cinquenta por cento)sobre a hora normal.

CLAUSULA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno a partir das 22:00 horas, até 06:00 horas da manhã será pago no valor correspondente a 20%(vinte por cento)sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA SEXTA – DO QUADRO DE AVISOS - Fica concedido o espaço no mesmo quadro do (SEESVEP), As comunicações do SINDTESP.

CLAUSULA SETIMA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

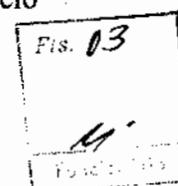
O seesvep-Pb, fornecerá aos seus empregados , comprovantes de pagamento com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados, parágrafo único, os salários e as demais vantagens pessoais dos empregados do seesvep, serão pagos ate o décimo quinto dia do mês subseqüente ao vencido e será efetuado em conta bancaria aberta pelo funcionário na caixa Econômica Federal.

CLAUSULA OITAVA – DA MENSALIDADE SINDICAL:

Os desconto sindicais feito no contra-cheque dos empregados do seesvep, em beneficio do sindicato da categoria, será repassado ao sindtesp a cada três meses, sendo o vigésimo dia do mês subseqüente ao desconto.



[Handwritten signature]



CLAUSULA NONA – DO ABONO DE FALTA E DIREITO A REUNIÃO:

Fica assegurado o abono das faltas por motivo de participação em concurso publico Federais, Estaduais e Municipais e vestibulares, desde que comprovados.

CLAUSULA DECIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão de contrato de trabalho será feita na entidade sindical, após os últimos doze meses conforme a CLT.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE FUNCIONARIOS:

Os empregados do seesvep, só serão liberados em comum acordo com a direção do seesvep – Pb.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

O seesvep, fornecerá aos seus empregados vale transportes de acordo com a necessidade de deslocamento de casa para o trabalho e vice – versa, o desconto será de 6%(seis por cento)em conformidade com a lei do beneficio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GESTANTE:

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade no emprego,em conformidade com a lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL:

Será feito o desconto em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 3%(três por cento)sobre o salário base a titulo de desconto assistencial na data base, O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o décimo quinto dia do mês subsequente ao desconto, ficando os sócios sem contribuir com a mensalidades sindical domes corrente.

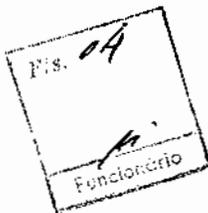
CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica estabelecido as seguintes jornadas de trabalho, 44(quarenta e quatro)horas de trabalho conforme a CLT.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA MULTA:

Em caso de descumprimento das clausulas acordadas o seesvep-Pb, pagará multa de 10%(dez por cento)em favor dos empregados prejudicados.

João Pessoa, 03 de outubro de 2007.



ALFEU ALVES BEZERRA
PRESIDENTE-SEESVEP-PB

LUIS VIEIRA DA COSTA
PRESIDENTE-SINDTESP-PB

MTE / DRT / PB - SER
Acordo / Convenção
Registro n.º 396107
EM. 27/11/2007
Jorge Pereira da Natividade Chefe da SRE

Fis. 15

Funcionário

